



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO**

**LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

**DSF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**

**ASTI BUFÉ E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

**SOLE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

**OITO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA – EPP**

2019

Plano de Recuperação Judicial Consolidado, consoante a Lei nº 11.101/2005, em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos Autos do Processo nº **0255373-68.2016.8.19.0001**, em trâmite na 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.

## ÍNDICE

1. PREÂMBULO.....	4
2. SUMÁRIO EXECUTIVO .....	5
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	5
2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	5
2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	5
2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....	6
2.4.1 DEFINIÇÕES .....	6
2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS .....	8
2.4.3 TÍTULOS .....	8
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	8
4. SITUAÇÃO ATUALIZADA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
5. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS.....	12
5.1 BREVE HISTÓRICO .....	12
5.2 ESTRUTURA COMERCIAL E ADMINISTRATIVA .....	14
5.3 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO .....	19
6. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE .....	21
7. MERCADOS .....	25
8. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO .....	27
9. OBJETIVO DO PLANO .....	28
9.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL .....	28
9.2 GOVERNANÇA .....	30
9.3 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO .....	31
9.4 UNIDADE PRODUTIVA .....	32
9.5 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES .....	33
9.6 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	34
10. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS .....	35
11. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	36
11.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS .....	36
11.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS .....	37
11.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS .....	38
11.4 CREDORES PARCEIROS .....	38
11.5 CREDORES COM GARANTIA REAL .....	38
11.6 CREDORES NÃO SUJEITOS .....	39
12. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO .....	39
13. PASSIVO TRIBUTÁRIO .....	39
14. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE .....	40
15. INCORPORAÇÃO .....	40
16. EFEITOS DO PLANO - VINCULAÇÃO DO PLANO.....	40
16.1 NOVAÇÃO .....	41
16.2 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS .....	41
17. MEIOS DE PAGAMENTO .....	41
17.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS .....	42
17.2 DATA DO PAGAMENTO .....	43
18. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	43
18.1 INVALIDADE PARCIAL .....	43
18.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS .....	44
18.3 LEI APLICÁVEL .....	44
18.4 ELEIÇÃO DE FORO .....	44
ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO AZZURRA - LUNA**  
**COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, DSF COMÉRCIO DE GÊNEROS**  
**ALIMENTÍCIOS LTDA, ASTI BUFÉ E SERVIÇOS EIRELI – EPP, SOLE COMÉRCIO DE GÊNEROS**  
**ALIMENTÍCIOS EIRELI E OITO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOCIEDADE**  
**EMPRESARIA LTDA – EPP – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**1. PREÂMBULO**

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pelo GRUPO AZZURRA composto pelas empresas:

**LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – em Recuperação Judicial**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.318.758/0001-78, com sede na Av. das Américas nº 7.777 – Lojas 304 a 308, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, **DSF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 09.318.565/0001-96, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Bloco 4 subsolo 1, parte, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102, **ASTI BUFÉ E SERVIÇOS EIRELI – EPP - em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.375.162/001-19, com sede na Av. Monsenhor Félix, nº 111, apto 203 – Vaz Lobo – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.361-121, **SOLE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10. 885.595/0001-63, com sede na com sede na com sede na Av. Franklin Roosevelt, 39 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20021-120, **OITO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA – EPP – em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.303.679/0002-20, com sede na Avenida das Américas, nº 7777, Lojas 304 a 308, parte, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.793-081, doravante denominadas simplesmente “RECUPERANDAS”, propõem o seguinte plano de recuperação judicial conjunto “Plano” em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 “LRF”.

## **2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira dos devedores. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das RECUPERANDAS com os pagamentos dos credores, de forma a propiciar o cumprimento das funções sociais das empresas.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção das fontes produtoras, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas.

### **2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Este Plano tem o objetivo de permitir as RECUPERANDAS superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegure o melhor retorno possível de ser propiciado.

### **2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nos termos do artigo 50 da LRF, apresenta-se os meios de recuperação, dentre outros, que poderão ser utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira das RECUPERANDAS:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- (iii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iv) Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (v) Reorganização da governança corporativa.

## 2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.4.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

. **“Administrador Judicial”**: representado pelo Dr. Augusto Rücker da empresa Rucker e Longo Advogados, localizada na Av. Nilo Peçanha nº 12, sala 804, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-100, nomeado nos Autos da recuperação judicial;

. **“AGC”**: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

. **“Créditos Sujeitos”**: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as RECUPERANDAS;

. **“Créditos Trabalhistas”**: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as RECUPERANDAS;

. **“Créditos com Garantia Real”**: são os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as RECUPERANDAS;

. **“Créditos Quirografários”**: são os Créditos Sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

. **“Créditos não Sujeitos”**: são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as RECUPERANDAS;

. **“Credores com Garantia Real”**: são os credores titulares de créditos com garantia real;

. **“Credores Não Sujeitos”**: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

- . **“Credores Sujeitos”**: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;
- . **“Credores Trabalhistas”**: são os credores titulares de créditos trabalhistas;
- . **“Credores Quirografários”**: são os credores titulares de créditos quirografários;
- . **“Data de Homologação”**: data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro;
- . **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nas Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- . **“Fisco”**: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;
- . **“Juízo da RJ”**: Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ;
- . **“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”**: vide anexo III;
- . **“Laudo Econômico-Financeiro”**: vide anexo II;
- . **“Lista de Credores”**: relação de credores das RECUPERANDAS, resumida na cláusula 7 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das RECUPERANDAS e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da LRF, esta última prevalecerá;
- . **“LRF”**: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005;
- . **“Plano de Recuperação Judicial”** ou **“Plano”** ou **“PRJ”**: trata-se deste documento, apresentado pelas RECUPERANDAS em atendimento ao artigo 53 da LRF;
- . **“Projeção de Resultado Econômico-Financeiro”**: vide anexo I;
- . **“Recuperação Judicial”**: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0255373-68.2016.8.19.0001, em curso perante a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ;
- . **“RECUPERANDAS”** ou **“empresas”**: LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, DSF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, ASTI BUFÉ E SERVIÇOS EIRELI – EPP, SOLE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, OITO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA – EPP;
- . **“TR”**: é a Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997.

#### **2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS**

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas sub cláusulas e subitens.

#### **2.4.3 TÍTULOS**

Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

### **3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

#### **OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em cumprimento ao Art.53 da Lei 11.101/05 o Plano de Recuperação Judicial é apresentado aos CREDORES, após o deferimento do Pedido da Recuperação. Este documento tem como objetivos principais:

**Preservação da Atividade Econômica e Social.** Demonstrar e garantir a sobrevivência da RECUPERANDA como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.

**Causas da Crise.** Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge o Grupo Azzurra e que levaram a RECUPERANDA a solicitar o auxílio da Recuperação Judicial.

**Interesse dos Credores.** Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.

**Reversão da Crise Econômica e Financeira.** Permitir a suspensão do estado de crise vivenciado pela RECUPERANDA, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.

**Reestruturação Operacional.** Demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Recuperação.

**Viabilidade da RECUPERANDA.** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização da RECUPERANDA. As condições estabelecidas neste Plano foram desenvolvidas com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo I).



**Necessidade de Capital de Giro.** Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

#### **4. SITUAÇÃO ATUALIZADA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No dia 30 de julho de 2016 o GRUPO AZZURRA, na condição de Requerente, solicitou a RECUPERAÇÃO JUDICIAL nos parâmetros do Art.51 da LFRE. Em 26 de setembro de 2016, obteve deferimento (Autos nº 0255373-68.2016.8.19.0001) pelo Juízo da Recuperação Exma. Dra. MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro no dia 29 de setembro de 2016, sendo nomeado como Administrador Judicial Slk-Serviços e Soluções Administrativas, CNPJ 21.974.525/0001-06, na pessoa do seu sócio Ricardo Sulyak, "Administrador Judicial".

Conforme disponibilizado no Edital publicado em 06 de junho de 2017 a Consolidação do Quadro Geral de Credores foi elaborado com base na relação de credores a que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, decisões já proferidas nas impugnações tempestivamente oferecidas pelos credores e nos valores líquidos oriundos da especializada Justiça Laboral habilitados. Lista de Credores por cada empresa do Grupo: CLASSE I (TRABALHISTA) SOLE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: PALOMA SOUSA MACHADO DA SILVA R\$6.000,00. CLASSE VI (QUIROGRAFÁRIO) LUNA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: SHOPPING RIO DESIGN BARRA R\$ 366.960,15; BANCO BRADESCO CARTÕES S/A R\$ 2.445,07 - DSF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: BANCO SANTANDER R\$ 85.965,12; BANCO ITAÚ S/A R\$64.385,07; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 768.084,42 - ASTI BUFÉ E SERVIÇOS EIRELI EPP EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: BANCO ITAÚ S/A R\$ 25.171, 89; BANCO BRADESCO S/A R\$ 2.545,64; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 238.740,71 - SOLE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI EPP EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: BANCO ITAÚ S/A R\$ 1.440.914,04; BANCO SANTANDER R\$ 651.505,64; BANCO BRADESCO R\$ 1.346,34; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 1.385.540,20 - OITO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA EPP EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 31.291,87; TOTAL R\$ 5.070.896,16.

Em virtude da renúncia do Administrador Judicial, foi nomeado em substituição ao AJ renunciante a RÜCKER E LONGO ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrita na OAB-RJ

sob o nº 018.244/2011 e no CNPJ, sob o nº 14.092.657/0001-30, com endereço na Av. Nilo Peçanha, 12, 804/807, Centro, Rio de Janeiro, representado por seu sócio administrador Dr. Augusto Rücker, que continuará a desempenhar as funções de “Administrador Judicial”, na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05.

Em decisão disponibilizada em 19.09.2017, foi declarada a nulidade da AGC realizada em 07.6.2017, determinando-se a convocação de nova AGC.

Em decisão publicada em 15.09.2017 foram designadas as datas das AGC’s, determinando-se a apresentação pela RECUPERANDA do Plano de Recuperação Consolidado.

Restou designada a realização de Assembleia Geral de Credores nas datas de 26.10.2017 (1ª convocação) e 09.11.2017 (2ª convocação), ocasião na qual os credores têm a oportunidade de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado.

Foi realizada a 2ª convocação, a referida Assembleia Geral de Credores foi instalada em 09.11.2017. Todavia, as Recuperandas propuseram a suspensão da referida AGC para fins de ajustes finais nas negociações com credores, pleito este endossado pelo representante da credora Caixa Econômica Federal, todos os credores presentes anuíram com a suspensão proposta sendo os trabalhos adiados para o dia 23.11.2017, no mesmo local e horário, conforme editais e avisos publicados na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.

Em decisão proferida no dia 22/11/2017 (fls.2398) o r. juízo determinou que ficasse consignado na ata da AGC em continuação a se realizar no dia 23/11/2017 o novo crédito da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.268.322,11 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e onze centavos), para fins de deliberação.

Na AGC realizada no dia 23/11/2017 o plano de recuperação judicial apresentado nos presentes autos às fls. 1.934/2.179, retificado às fls. 2.188/2.132 e devidamente modificado em Assembleia Geral de Credores restou aprovado pela totalidade dos credores presentes naquele ato, conforme critérios previstos no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Em decisão proferida em 06/02/2019 o r. juízo deferiu a convocação de AGC para fins de aditamento ao plano de recuperação judicial.

Realizada a 1ª convocação e AGC instalada em 14.03.2019, foi proposta a suspensão da referida AGC pelas recuperandas para fins de ajustes finais nas negociações com credores, o que restou aprovado por 92,6% dos créditos presentes. Nesse sentido, com base no disposto

no artigo 42 da Lei nº 11.101/2005, foi declarada a suspensão dos trabalhos para retomar em 28.03.2019.

Em 28 de março de 2019, houve a continuidade das negociações e deliberação sobre o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas, devendo informar que: quanto ao (i) aditamento da cláusula 11.2 do PRJ, a fim de que os pagamentos aos credores da Classe III – Quirografários (créditos superiores a R\$10.000,00) tivessem seu início em novembro/2019, mantendo-se as garantias legais outrora oferecidas pelos sócios e/ou avalistas: proposta rejeitada, tendo obtido a maioria dos créditos presentes (78,2% do volume dos créditos pela aprovação), sem, contudo, obter a maioria simples dos credores (02 votos favoráveis e 02 votos desfavoráveis). (ii) liquidação ou interrupção total das atividades da empresa DSF Comércio de Gêneros Alimentícios EPP, CNPJ/MF 09.318.565/0001-96: proposta rejeitada, não tendo obtido nem a maioria dos créditos (30,2% do volume de crédito favorável), nem a maioria simples dos credores (01 voto favorável e 05 votos desfavoráveis). (iii) exclusão e substituição da sócia Priscila Messody Bensussan da empresa Oito Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., CNPJ/MF 31.156.276/0001-97: proposta rejeitada, tendo obtido a maioria dos créditos presentes (78,1% do volume de crédito favorável), sem, contudo, obter a maioria simples de credores (02 votos favoráveis e 04 votos desfavoráveis). Por fim, certificou que as alterações propostas e deliberadas não alcançaram o quórum mínimo de aprovação estabelecido no artigo 45, §1º, da Lei nº 11.101/2005, ou seja, aprovação por mais da metade do valor dos créditos presentes e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

Ato contínuo, as recuperandas peticionaram aduzindo que a aprovação da proposta de aditamento do Plano de Recuperação Judicial por 78,2% do Crédito Total devido pelas Recuperandas, especialmente manifestados pelos Credores Quirografários: Caixa Econômica Federal e Banco Itaú S/A, requerendo com base no art. 58, § 1º, c/c Art. 47 da LFRE/05, utilizar o mecanismo do Cram Down e aprovar o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas com fim de: 1) aditamento da cláusula 11.2 do PRJ para que o início dos pagamentos aos credores se dê em novembro de 2019, mantendo-se as garantias legais, correções, deságios e formas de pagamento, outrora aprovado no Plano de Recuperação Judicial homologado em 02 de maio de 2018, reconhecer quanto à deliberação posta em votação, tendo em vista a obtenção de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos e 2) para a exclusão da sócia Priscila Messody Bensussan, sócia da

empresa Oito Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, na forma do Art. 42 da Lei nº 11.101/05.

O MP opinou no sentido da aplicação por Analogia do 'cram down' a aprovação do aditamento proposto ao PRJ, nos termos do artigo 58, §1º da LFRE/2005 e o Administrador Judicial se manifestou de forma favorável.

Em decisão proferida pelo juízo em 11/04/2019 foi homologado, nos termos do artigo 58, §1º da Lei 11.101/2005, o aditamento da cláusula 11.2 proposto ao PRJ para que o início dos pagamentos aos credores se dê em novembro de 2019, mantendo-se as garantias legais, correções, deságios e formas de pagamento, do PRJ aprovado no Plano de Recuperação Judicial homologado em 02 de maio de 2018, reconhecer quanto à deliberação posta em votação, e deferida a exclusão da sócia Priscila Messody Bensussan da empresa Oito Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, CNPJ/MF 31.156.276/0001-97, tendo em vista que a proposta atendeu ao requisito do artigo 42 da LFRE.

Assim, cumprindo a determinação do Administrador Judicial, as Recuperandas apresentam a versão consolidada do plano de recuperação judicial aditado conforme decisão judicial.

O presente Plano é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 em toda sua abrangência e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do plano de recuperação judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005);

Através deste Plano, as RECUPERANDAS pretendem (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades; e (iii) manter-se como fontes geradoras de riquezas, tributos e empregos.

Assim, resolvem as RECUPERANDAS trazerem o presente Plano, que propõe condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

## **5. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS**

### **5.1 BREVE HISTÓRICO**

O Grupo Azzurra é um importante grupo empresarial voltado ao mercado brasileiro de produtos e serviços relacionados ao setor de restaurantes. Funciona há mais de 25 (vinte e cinco) anos e é um restaurante tradicional de nossa cidade, Rio de Janeiro, que oferece os pratos típicos da culinária italiana com principal diferencial na produção artesanal de suas massas.

O AZZURRA RISTORANTE começou suas atividades em 1990, na Av. Sernambetiba, nº 5.706 – Marapendi Apart Hotéis, no bairro da Barra da Tijuca/RJ. Com a sua qualidade e atendimento, logo tornou-se ponto de referência gastronômica, além de badalado e premiado serviço gourmet.

O restaurante cresceu expressivamente, sendo convidado e, posteriormente aceitando, o desafio de mudar-se do seu antigo e requintado endereço para o novo shopping voltado para a classe A que, àquela altura, inaugurava na Barra da Tijuca: Shopping Rio Design Barra situado na Av. das Américas, nº 7.777.

Para tamanho desafio e por conveniência, houve o ingresso de novos sócios e egresso de antigos sócios, sendo então fundado em **09/07/2001** um novo restaurante, já no Shopping Rio Design Barra.

Desde então o AZZURRA RISTORANTE começou a conquistar seu espaço no cenário gastronômico de nosso estado, atendendo com qualidade gourmet os amantes da culinária italiana. Em 15/01/2003 já sob a nova administração societária e denominação social, foi criado pelo Grupo a empresa **Oito Comércio de Gêneros Alimentícios Sociedade Empresária Ltda-ME**, que foi constituída para administrar e criar o sistema AZZURRA DELIVERY, empresa cujo objeto social era a prestação de serviços de buffet e entrega rápida de produtos alimentícios em domicílio.

Posteriormente, em 28 de julho de 2005, o objeto social da empresa **Oito Comércio de Gêneros Alimentícios Sociedade Empresária Ltda-ME** foi alterado e sua matriz passou a funcionar como restaurante, bar, lanchonete, comércio de souvenirs, gêneros alimentícios, comercialização em regime de entrega domiciliar e prestação de serviços de buffet e entrega rápida de produtos alimentícios em domicílio. A empresa Oito Comércio de Gêneros Alimentícios Sociedade empresária Ltda-ME, foi sucedida em 02/09/2011 pela empresa **Asti Bufé e Serviços Eireli – EPP**.

No curso de todas as alterações, o Grupo Azzurra constituiu a empresa com o objetivo de realizar eventos em geral, eventos corporativos, serviços de buffet em geral, bem como

alocação de mão de obra para o determinado fim. Atualmente, toda sua mão de obra está alocada nessa empresa do grupo. Tal segmentação é vital para a continuidade dos serviços e do Grupo Econômico.

Em 08/06/2009, por motivos sucessórios e administrativos, foi constituída a empresa **Sole Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.**, sendo a detentora da marca AZZURRA RISTORANTE com funcionamento no Shopping Rio Design Barra. Essa empresa foi sucedida, posteriormente pela empresa **Luna Comércio De Produtos Alimentícios Eireli**, que continuou a utilizar o nome fantasia de AZZURRA RISTORANTE. Tais reorganizações empresariais foi por novos objetivos empresariais do Grupo Azzurra, que vislumbrava o crescimento e fortalecimento de sua marca e crescimento ordenado de suas atividades mercantis.

Paralelamente ao *Azzurra Ristorante*, foi criado pelo Grupo Azzurra em 02/01/2008 a empresa DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda EPP, estabelecimento com o nome fantasia **MIX DELÍCIA E GRILL & PIZZA**, cujo objeto social era de lanchonete, casa de chá, de sucos e similares (Código 56.11-2-03), bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código 56.11-2-02), serviços de entrega rápida (Código 53.20—02) e comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código 47.89-0-01), estabelecimento comercial também pertencente ao grupo e que atua em endereço diverso do retromencionado. Tal unidade do grupo encontra-se situado no Centro Empresarial Le Monde Offices, na Av. das Américas, nº 3.500 – Barra da Tijuca, voltado para o público executivo.

## **5.2 ESTRUTURA COMERCIAL E ADMINISTRATIVA**

O estabelecimento empresarial do Grupo Azzurra constitui elemento da empresarialidade e é essencial para o desenvolvimento da atividade econômica. O art. 1.142 do Código Civil de 2002 define estabelecimento: “Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária”.

O estabelecimento empresarial das RECUPERANDAS pode ser definido como o conjunto de bens corpóreos e incorpóreos, tangíveis ou intangíveis organizados pelo empresário para a exploração da atividade econômica. Apresentando-se como um conjunto ou complexo de bens, não se resume, ao local de desenvolvimento da empresa.

Na exploração de uma atividade empresarial é necessária a organização de vários bens, sem a organização desses bens não é possível dar início à exploração da atividade econômica. O estabelecimento empresarial é essencial para o exercício da empresa, correspondendo a um dos elementos da empresarialidade. Conforme demonstrado abaixo, o estabelecimento empresarial da RECUPERANDA é muito bem organizado, constituído por bens corpóreos e incorpóreos.

Os bens corpóreos seriam aqueles considerados fisicamente tangíveis, como: mercadorias; utensílios; móveis; instalações; veículos; máquinas, entre outros:



O estabelecimento comercial, muito bem estruturado para atender o público classe A, sempre foi qualificado como diferencial e vem sendo mantido pelo Grupo como cuidado com seus clientes.



O Grupo Azzurra mantém o atendimento *à la carte*, e também vem oferecendo aos seus clientes o serviço executivo, ressalte-se com a mesma qualidade, visando apresentar uma opção para os clientes que também estão sendo afetados pela crise econômica que abala todo o nosso país.





Também labora com a lanchonete MIX DELÍCIA E GRILL & PIZZA, nome fantasia da empresa DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda EPP, criado pelo Grupo Azzurra para atender público diferenciado.



O restaurante funciona no Edifício Le Monde Office, que possui excelente infraestrutura.



Os salões do Mix Delícia são muito bem equipados para atender as empresas que funcionam no Edifício Comercial Le Monde, clientes e pessoas que lá circulam:



As RECUPERANDAS possuem excelente infraestrutura para continuar funcionando. Ressaltamos ainda os bens incorpóreos pertencentes às empresas, representados por aqueles que não ocupam espaço no mundo físico, como: marcas e patentes; ponto comercial; aviamento e clientela. Ademais, um dos atributos principais do estabelecimento é o aviamento, entendido como a capacidade da empresa auferir lucros, ou seja, o sobrevalor nascido da atividade organizacional do empresário. Trata-se de uma expectativa de lucros futuros, cuja mensuração varia de acordo com o potencial da atividade desenvolvida; mas, sem a qual um estabelecimento não pode existir. O aviamento goza de proteção legal, tem valor econômico expressivo e está intimamente ligado à clientela, outro atributo fundamental do estabelecimento.

A marca nominativa do grupo, é o seu nome fantasia, registrado no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). A proteção que incide sobre a marca é oriunda da Lei de Propriedade Industrial, 9.279/96. Para o nome empresarial, a previsão encontra-se no Código Civil, artigos 1157 a 1162 e também na Lei de Registros Públicos.

O nome AZZURRA é um patrimônio. Junto com a identidade visual ele compõe a marca que identifica o estabelecimento comercial. Ele ajudou o crescimento do seu negócio pois a MARCA é forte, original e fácil de lembrar, facilitando a lembrança do público e influenciando suas escolhas. Conforme Laudo de ora anexado, o *Valuation Azzurra* soma um

total de R\$4.323.397,00, sendo que só a marca tem seu valor negocial em torno de R\$1.500.000,00.

Com o tempo, o nome e a marca adquiriram valor e se tornaram um patrimônio tão importante quanto às instalações e equipamentos da empresa. Hoje, a marca já é aceita como garantia de empréstimos em algumas linhas de financiamento do BNDES e demais bancos e agências de fomento. No futuro, se a decisão for de vender a empresa, o seu nome e marca são parte deste patrimônio, pois é a eles que os clientes se identificam, e pode até mesmo ser vendida em separado se necessário.

Lembramos que o nome é provavelmente a parte mais definitiva da empresa. Arquitetura, equipamentos, equipe, produtos, decoração, logotipo, ponto, tudo isso pode mudar. Até mesmo os donos. Mas o bom nome fica. O nome AZZURRA RISTORANTE é sinônimo de cozinha italiana gourmet, ótimas massas frescas, vinhos e atendimento classe A, diferenciado:



A RECUPERANDA dispõe ainda do Azzurra Corporate que é um serviço do Azzurra Ristorante, planejado exclusivamente para realizar os eventos de empresas. Composto de dois ambientes que podem ser arrumados de acordo com as necessidades do cliente, o Azzurra Corporate é um espaço perfeito para almoços de negócios, palestras, seminários e confraternizações. E com a opção de encomendar menus exclusivos com a assinatura de um dos melhores restaurantes italianos do Rio de Janeiro. O Azzurra Corporate possui toda a infraestrutura para a realização de eventos tranquilos e produtivos.

**Ou seja, a empresa continua funcionando, obtendo faturamento anual considerável e possui uma excelente estrutura, com ativo que lhe possibilitará sua recuperação judicial.**

### **5.3 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

As RECUPERANDAS contam com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia-a-dia das empresas. A unidade industrial e os centros de comercialização são integrados à administração central no Rio de

Janeiro, permitindo ganhos de eficiência no processo de produção, comercialização e eficientes controles de qualidade, distribuição e gestão.

1 – **LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** – atualmente não possui empregados, para comprovar o alegado junta o **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), guia que contém informações de um cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos beneficiários da Previdência Social e a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, onde informado somente o pró-labore do Sr. Sergio Silva – sócio.

2 - **DSF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** – A RECUPERANDA possui atualmente 29 colaboradores;

3 – **ASTI BUFÉ E SERVIÇOS EIRELI EPP** – A RECUPERANDA possui atualmente 46 colaboradores;

4 – **SOLE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI EPP** - A RECUPERANDA informa que atualmente não possui empregados, para comprovar junta o SEFIP mensal do último exercício e a RAIS, onde é informado somente o pró-labore do sócio David Bensussan;

5 – **OITO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA EPP** – Para comprovar a ausência de funcionários requer a juntada da RAIS de 2015, sem movimentação.

Ou seja, contando com os sócios o GRUPO AZZURRA gera emprego para 77 colaboradores, que devem ser respeitados considerando que a Recuperação Judicial tem como princípios basilares a **preservação da empresa**, a **proteção aos trabalhadores**, e por fim os **interesses dos credores**.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Dessa forma, não se trata de favorecimento da empresa ou ainda do empresário, mas sim da recuperação da fonte produtiva, que abrange a real possibilidade de recomposição da dívida do devedor, de forma que se mantenham os empregos, se pague os credores e se dê

continuidade à cadeia produtiva, gerando arrecadação de impostos, empregos indiretos e fomento da economia, em um círculo virtuoso que ao final se traduz em crescimento econômico do país.

## **6. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE**

Na época de sua inauguração e ingresso e mudança de endereço do grupo Azzurra em 2001, o Shopping Rio Design Barra era voltado, exclusivamente, para lojas de decoração/design e arquitetura. Possuía 06 (seis) restaurantes, que funcionavam adequadamente com a sua estrutura, número de vagas de estacionamento e atendimento aos clientes. Essa era a previsão do projeto arquitetônico que é sempre submetido aos lojistas para tomarem a decisão com base no objetivo comercial do shopping.

Na ocasião foi analisada a quantidade de operações correspondentes, plano de negócios do shopping, evitando assim qualquer tipo de análise financeira diferente da preliminar. Neste compasso, em premissas mercadológicas define-se: 1) Ticket Médio, 2) Público Alvo, 3) Quantidade de Clientes do Shopping e 4) Número de Operações Concorrentes (“Outros Restaurantes”), além dos possíveis espaços a serem ocupados.

Todavia, o *Azzurra Ristorante* foi surpreendido, à sua revelia e de TODOS os DEMAIS LOJISTAS com uma reestruturação do Shopping Rio Design Barra em 2008/2009 – *DESCARACTERIZOU-SE UM SHOPPING DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO PARA SHOPPING DE VAREJO* - e frise-se mais uma vez, foi realizada sem a consulta prévia aos lojistas restaurantes já existentes (total de 06) no shopping e que estiveram ao lado do Shopping na maior crise enfrentada pelo mesmo – Perda de Lojistas, Obras, Baixa Frequência de Clientes, etc. - houve indiscriminadamente e sem consulta prévia aos demais lojistas, a abertura de espaço para novos restaurantes que hoje somam um total de 18 (dezoito) operações de restaurantes. Abruptamente, houve um grande aumento da área bruta locável e das áreas comuns sem qualquer planejamento e ignorando os lojistas restaurantes que lá já se encontravam devidamente instalados, operando e com a sua clientela ordenada e seu faturamento médio já estabelecido. Perdeu-se de forma irrecuperável o faturamento financeiro já ordenado do Azzurra, que à época, trazia ao shopping em média um total de 5.500 pessoas contra um ticket médio de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Por conta desse expediente do shopping, nos últimos 05 (cinco) anos, o Azzurra Ristorante entrou em crise financeira, visto que ao crescer em sua operação de serviços, suas

responsabilidades financeiras cresceram cumulativamente, e, tendo seu faturamento despencado por conta da má atuação do shopping ao dividir o público e clientes do Shopping com 18 (dezoito) novas operações, houve um descompasso em seu fluxo de caixa, com substantiva perda de receita.

Tais fatores foram agravadas por outra conduta do Shopping Rio Design Barra, qual seja: Imputou ao Azzurra Ristorante valores surreais de cobranças em suas renovações locatícias, imputando-lhe o maior boleto de pagamento do shopping inteiro, impondo-lhe prejuízos por falta de tratamento isonômico às demais operações e equilíbrio financeiro dos contratos, que atualmente são objetos de demanda judicial.

A gastronomia tornou-se canibalizada mercadologicamente pelo Shopping Rio Design que desprezou qualquer estudo de mercado, capacidade de público e absorção de clientes em seu estacionamento com tão somente e aproximadamente 700 – Vagas.

O Ristorante Azzurra vem discutindo judicialmente perdas materiais junto ao Shopping Rio Design derivadas do contrato de locação comercial, Processo N° 0023991-96.2016.8.19.0209, em curso na 4ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca.

A PERDA DE FATURAMENTO FOI DE R\$577.500,00 para R\$ 392.000,00 PERDA TOTAL MENSAL: R\$ 185.500,00 ou 32% do faturamento total.

Ressaltamos ainda, que o RDB ao abrir espaço para chegada dos novos restaurantes, também disponibilizou benefícios que não foram fornecidos ao Grupo Azzurra, como reforma das lojas custeadas pelo mesmo, benefícios financeiros, cobranças diferenciadas. (Quadro comparativo de algumas operações no RDB - fonte processo nº: 003489-21.2014.8.19.0209). Inclusive, tais condutas são objetos de ação judicial de outros lojistas restaurantes).

Assim, com a perda de faturamento, ora suportado pelo Recuperando, provocado pela má administração do Shopping Center Rio Design Barra, descaracterizando o perfil do público e mercadológico do shopping à revelia dos lojistas que lá estão acreditando no perfil pré-ordenado da venda locatícia dos espaços, pelo cerceando informações estratégicas, inserindo ampliando o número de operações na gastronomia com benefícios, considerando que restou impossível a tratativa amigável entre as partes para solucionar todos os pontos em conflito.

Em 01 de agosto de 2015 foi celebrada a terceira renovação de forma antecipada, com valor mensal mínimo de locação fixado em aberrantes R\$51.693,36, ficando acertado entre as partes, conforme avençado nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 da renovação que:

- Restou ajustado que o aluguel percentual seria reajustado para 7% sobre as vendas brutas da autora;
- Que em agosto/2016 o valor do aluguel mínimo mensal seria de R\$51.693,36.
- O percentual de “Fundo de Promoções de Marketing” aumentaria de 19% (dezenove por cento) -Acordo entre Lojistas - para 21% (vinte e um por cento).
- O Condomínio não obedeceria mais ao rateio de despesas de 3% (três por cento) sobre o valor do aluguel, mas sim a novos critérios discricionários do Shopping com fatores complexos de diferencial financeiro. Tal parâmetro exclui totalmente a capacidade de saber o valor do condomínio que oscila mensalmente.

Com essa política do Shopping RDB, chegou-se a valores surreais de R\$ 129.318,56 por mês:

AZZURRA	VALOR
M <sup>2</sup>	374,44 m2
ALUGUEL	55.536,00
ADICIONAL	-
CONDOMÍNIO	31.613,00
ENERGIA	10.310,00
AR CONDICIONADO	4.365,00
IPTU	8.061,00
ÁGUA	7.771,00
FUNDO DE PROMOÇÃO	11.662,56
SUB-TOTAL	129.318,56
Despesas por m <sup>2</sup>	345,36

O Grupo Azzurra não tinha a mínima capacidade de parar a sua operação ou procurar um outro local para exercer suas atividades. Cedeu a uma pressão sem tamanho para a assinatura do contrato. Inclusive, pela atual grave crise financeira brasileira, teve ainda mais

uma queda de faturamento chegando a perdas reais que ultrapassam 32% (trinta e dois por cento), quando sinalizou os primeiros problemas ao RDB. Com base nisso e de forma sorrateira, o RDB “cedeu” aos apelos do Shopping quando reduziu os valores do aluguel como forma de “desconto” por 01 (hum) ano somente no aluguel, passando esse a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

- Desconto no aluguel mínimo mensal, no período de agosto/2015 a julho/2016, sendo neste período o valor do aluguel mínimo mensal acertado entre as partes de R\$36.000,00;

Não houve “desconto” algum, simplesmente o RDB atualizou da forma que vinha atualizando os demais contratos de locação pretéritos, chegando finalmente próximo do aluguel que deveria ser cobrado normalmente, porém, mantendo todas as demais distorções hoje existentes e que reproduziremos a seguir.

O Grupo Azzurra tomou todas as medidas necessárias e possíveis para tentar o reequilíbrio de suas finanças:

- 1) Reduziu em 22 (vinte e dois) colaboradores, de sua folha ordinária de pagamento, pagando totalmente as indenizações trabalhistas, mas sofrendo demandas judiciais, que atualmente vêm sendo defendidas na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro por um dos patronos, ora, subscritor;
- 2) Redução do seu custo fixo;
- 3) Reequilibrou seu sistema de compras e insumos estabelecendo teto e metas;
- 4) Reorganizou seu sistema tributário;
- 5) Requereu ao Shopping Rio Design Barra novação contratual, pois em março de 2015, já tinha indicativos de que não suportaria tamanha inversão de faturamento. O shopping reconheceu seu desequilíbrio financeiro e concedeu um desconto durante 01 (hum) ano;
- 6) Praticou medidas de Marketing para angariar novos clientes;

Todavia, sua perda aumentou ainda mais quando da Grave Crise Financeira que assolou o país em 2015. Não restou outra alternativa ao Grupo Azzurra senão o de tomar recursos financeiros nas instituições bancárias para manter em dia a sua operação, seus compromissos financeiros e principalmente salvaguardando os funcionários e seus familiares



que lá continuam a trabalhar. Todavia, os juros bancários estão a inviabilizar ainda mais o atual momento financeiro do grupo.

A Responsabilidade é tamanha a evitar uma falência do Restaurante, que foi necessária tomar todas as medidas possíveis e disponíveis naquele momento, porém, o grupo acabou ingressando em uma crise econômico financeira que gerou um alto desequilíbrio em suas finanças, principalmente diante do cenário macroeconômico de crise nacional, que acarretaram no elevado grau de endividamento. Sendo assim, restou-se comprovado que o Grupo não quedou-se inerte aos problemas financeiros existentes.

## **7. MERCADOS**

No Brasil, a alimentação fora do lar representa 33% dos gastos com alimentos e bebidas e deve levar todo setor de *food service* a movimentar por volta de R\$ 300 bilhões ao final de 2015. E esse número pode crescer. Enquanto um americano compromete cerca de 40% de sua renda disponível com alimentos e bebidas, no Brasil ainda há espaço para crescer. Isso explica o fato de as classes A e B consumirem mais fora do lar e apresentarem expectativas elevadas.

Temos todos que comer, seja em casa, seja na rua. E a cada dia mais o mercado de comida fora do lar aumenta. Jovens vão morar sozinhos, casais se separam e novos lares surgem e a mulher está cada dia mais inserida no mercado de trabalho. Exemplos que levam ao aumento do setor, principalmente do café e do almoço fora do lar.

Além disso, o Grupo Azzurra vem oportunizando promoções, buscando alcançar clientela que não tinha oportunidade de frequentar o restaurante.

Ademais, após contabilizar fatia de 39% das empresas operando com prejuízo, o setor de restaurantes inicia um processo de melhora do indicador, que deve seguir nos próximos meses do ano.

Depois de um longo período vendo a rentabilidade despencar, bares e restaurantes começaram a apresentar melhora neste indicador no primeiro trimestre do ano. O percentual de empresas operando com prejuízo caiu para 31%, frente a 33% no quarto trimestre de 2016. Já a fatia com rentabilidade acima de 10% subiu um ponto percentual, para 18%.

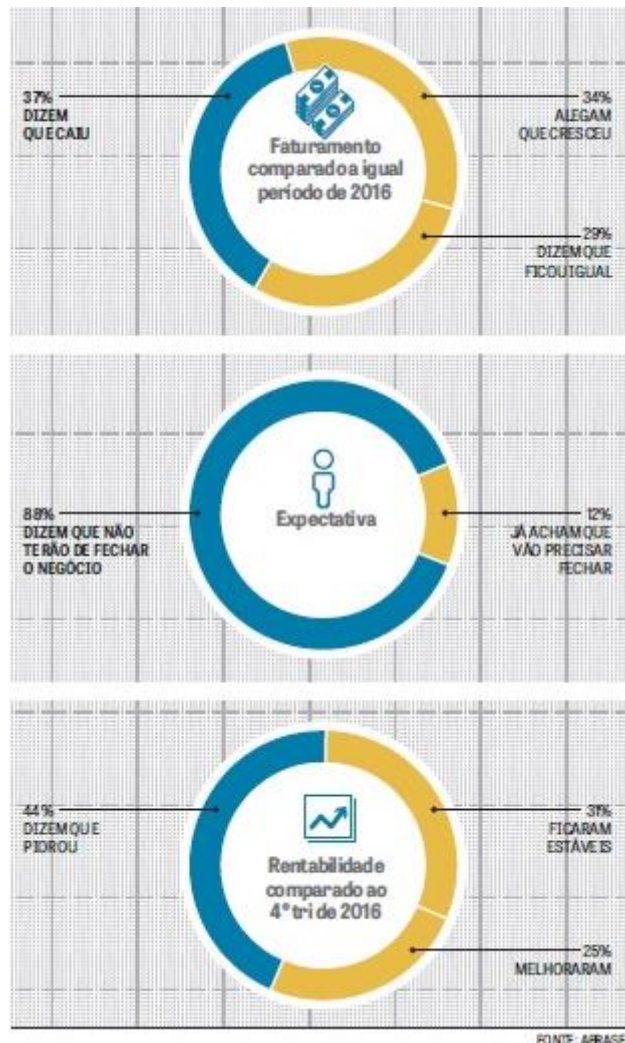
Os dados fazem parte da pesquisa 'Conjuntura Econômica do Setor de Alimentação Fora do Lar', feita trimestralmente pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel). O

cenário negativo atingiu seu ápice no terceiro trimestre do ano passado, quando praticamente 40% das companhias do ramo operavam no ‘vermelho’.

A previsão da entidade é de que os dois índices melhorem ainda mais até o final do ano, e a normalidade do setor pode ser alcançada em 2018. Para o fechamento deste ano, a perspectiva é de que o percentual de companhias trabalhando no ‘vermelho’ caia para 25%, e que a fatia com rentabilidade maior do que 10% suba dos atuais 18% para entre 20% e 23%.

Outro aspecto que injeta otimismo no setor é a recente aprovação da chamada lei da gorjeta, que regulamenta a cobrança e distribuição da ‘caixinha’. A falta de regulamentação era o principal fator de insegurança jurídica no nosso setor. A lei acaba com isso, e reduz ainda a carga tributária, já que a gorjeta integrava o faturamento, aumentando o valor cobrado de impostos.

Dados da pesquisa feita junto a empresários do setor de bares e restaurantes no primeiro trimestre de 2017:



## **8. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO (art. 53 da LRE)**

O primeiro passo, para a reestruturação foi à contratação das empresas especializadas em consultoria financeira e jurídica.

A consultoria financeira em conjunto com a equipe do “AZZURRA” vem trabalhando na análise de custos e despesas visando rentabilizar as operações. O resgate da credibilidade junto aos colaboradores e fornecedores também tem sido uma das prioridades do Grupo.

Neste sentido, diversas medidas foram tomadas para a redução de despesas de administração, logística, produção e comercial.

**As RECUPERANDAS redefiniram as operações, adequando a estrutura à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.**

. Uma verdadeira força tarefa vem sendo feito visando uma modificação da estrutura organizacional do “AZZURRA”. Isso inclui readequação de funções e atividades visando otimizar o quadro funcional.

. O Grupo trabalhará com um quadro enxuto e coerente com sua nova realidade e buscará a retomada de seu crescimento.

. O “AZZURRA” está realizando diversos estudos no sentido de redução de seus custos e despesas. Neste sentido, serão feitas novas cotações para compra de mercadorias com melhor preço e revisões nos contratos de prestação de serviços e aluguéis, nas despesas de um modo geral.

. O “AZZURRA” aprimorou os critérios de apuração de margens por produto. O objetivo destes estudos foi o de identificação dos produtos que geram maior lucro, para com isso, promover ações no sentido de otimizar vendas dos produtos mais lucrativos e reduzir a dos produtos que não geram boa rentabilidade.

. O “AZZURRA” vem buscando novos fornecedores e instituições que possam agregar valores no fomento das operações.

. Retomada de credibilidade junto aos credores. Intenso processo de discussão com os principais credores do Grupo já foi iniciado, objetivando a manutenção do fornecimento de produtos e serviços essenciais as atividades.

- . Busca de liberação de travas bancárias. O “AZZURRA” já pleiteou junto à Justiça a liberação de recursos financeiros que foram bloqueados por algumas instituições financeiras após o Pedido de Recuperação Judicial. Oportuno ressaltar, que a liberação desses recursos é muito importante para que o Grupo possa restabelecer rapidamente seus níveis de estoques, essenciais à sustentação operacional.
- . Redução dos custos do endividamento. Este plano prevê a redução substancial dos custos do endividamento do “AZZURRA” para patamares aceitáveis em relação ao fluxo de caixa projetado.

## **9. OBJETIVO DO PLANO**

A partir do pedido de recuperação judicial, as RECUPERANDAS obtiveram a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores e colaboradores, definiram as metas e objetivos do negócio e desenvolveram um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial e financeira.

Visando as melhores práticas de gestão, necessárias para permitir as empresas voltarem à lucratividade, e consequentemente cumprir com as liquidações dos débitos e alcançar a manutenção da viabilidade da unidade industrial, o que depende, não só do equacionamento do endividamento como também da capacidade de geração de caixa.

As principais metas e objetivos das RECUPERANDAS são:

- (i) Retomar a participação no mercado;
- (ii) Adequar a estrutura a realidade do mercado atual;
- (iii) Aumentar a rentabilidade;
- (iv) Administrar o passivo tributário; e
- (v) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

### **9.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL**

Para reverter a situação de crise das empresas, foi elaborado um plano de contingência, no qual foram definidas as metas e ações a serem seguidas. Para embasar esse plano, foram utilizadas premissas fundamentais para o sucesso do trabalho de reestruturação do negócio. A partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação financeiro-operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões:

**Passivo fiscal:** A Dívida Fiscal foi projetada para parcelamento de acordo com as condições vigentes de cada Órgão Fiscal, adequando sempre ao prazo mais elástico possível, com correção pela taxa Selic, contrataram um escritório de advocacia especializado em gestão tributária para tomar as medidas necessárias, de forma a equacionar o pagamento conforme o fluxo de caixa;

**Linhas de crédito:** as RECUPERANDAS estão desenvolvendo novos parceiros financeiros para ajudarem a fomentar a operação, com novas linhas de crédito e taxas menos onerosas e mais adequadas, que ajustará as necessidades do fluxo de caixa, até que as empresas tenham capital próprio suficiente;

**Comitês:** formado pelos sócios e principais gestores das empresas, estão sendo implantados comitês estratégicos para deliberar sobre as decisões gerenciais de direcionamento das operações, buscando a eficiência nas decisões de gestão, bem como comitês de caixa, crédito e redução de custos;

**Novos controles:** para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, as empresas estão criando novos controles e procedimentos e para isso, já contrataram consultoria **J.A.Lopes Advogados Associados** para tais feitos. Dentre as ações estão sendo criados relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário e de análise da produtividade e resultado mensal;

**Redução de custos:** foi definido pelos sócios, principais gestores das empresas e pela consultoria, a redução de custos fixos administrativos e comerciais na ordem de 20% (vinte por cento), que já estão contemplados na projeção de resultados deste Plano, buscando adequar a estrutura de custos a realidade operacional, como a renegociação de contratos e o acompanhamento diário de todos os gastos;

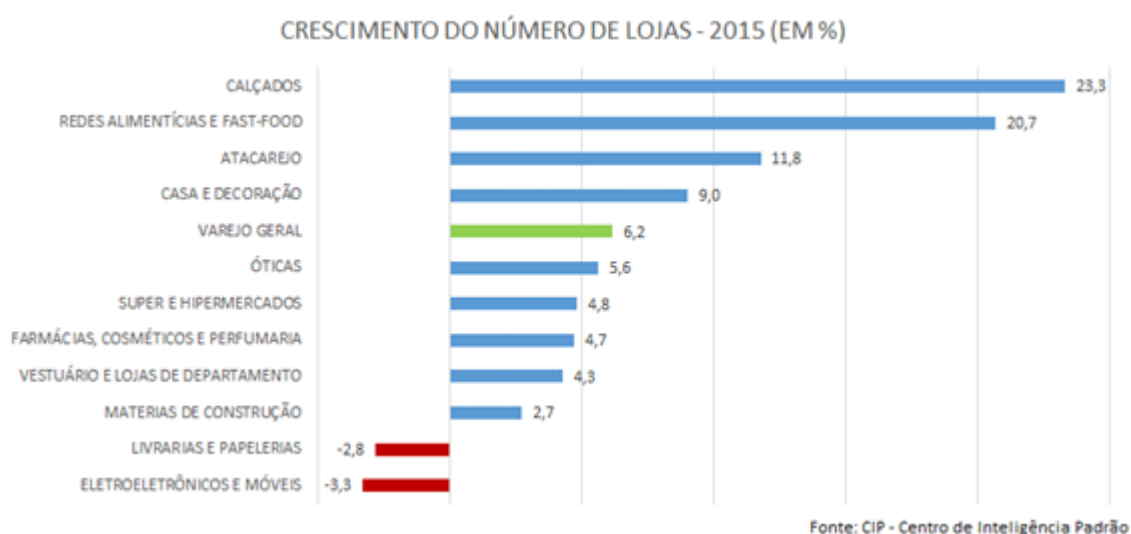
**Posicionamento competitivo:** as empresas se definem como sendo um restaurante de alto padrão de qualidade. Dessa forma, pretendem realizar a retomada das vendas com os principais clientes e parceiros de negócio para reconquistarem a participação do mercado, proporcionando uma margem diferenciada;

**Revisão do organograma:** de acordo com a reestruturação que as empresas estão colocando em prática, o organograma empresarial foi revisado e um novo modelo foi adotado, consoante com o projeto de reorganização administrativa e modelo de governança corporativa adotado.

## 9.2 GOVERNANÇA

As RECUPERANDAS pretendem simplificar a estrutura, reduzir custos dentro do possível e aprimorar a governança corporativa, a transparência nas operações e as relações com o mercado particular.

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, no último ano o setor de redes alimentícias teve um considerável crescimento, apesar da retração do mercado:



Neste sentido, as RECUPERANDAS pretendem aprofundar o processo de profissionalização da gestão, implementando-se boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, fornecedores e colaboradores. Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos – e não apenas como uma resposta a situações de crise – essa estrutura possui uma abordagem preventiva e o aumento de controle e do monitoramento das operações, com os seguintes passos:

(i) Constituição de um comitê estratégico de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas Práticas – Escritório de Contabilidade, Escritório de Advocacia e Controler – para efetivar ponte de contato e negociação junto aos credores;

(ii) Divulgação para o público estratégico das informações sobre o processo de recuperação judicial;

- (iii) Melhor definição das competências das diversas diretorias, inclusive suas alçadas decisórias;
- (iv) Criação da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos no PRJ, bem como pela saúde econômico-financeira das RECUPERANDAS e cumprimento dos orçamentos anuais; e
- (v) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos.

### **9.3 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

A seguir serão mais bem explicitadas e conceituadas as formas identificadas como meios de recuperação do Grupo, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

#### **(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:**

É indispensável que as RECUPERANDAS possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. As empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscarão a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre as RECUPERANDAS e referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano), de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos. Com base nos números das projeções e levando em consideração que as empresas não possuem considerável valor de ativos fixos quais possam disponibilizar para o pagamento, as RECUPERANDAS se utilizarão de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento, conforme previsto na cláusula 8 adiante.

#### **(ii) Incorporação, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente:**

No entanto, fica ao critério e ao interesse exclusivo das RECUPERANDAS à realização desse tipo de operação, desde que observada a legislação vigente. Caso for a vontade das empresas, se utilizar dessa operação no decurso do prazo que trata o artigo 61 da Lei 11.101/2005, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados.

**(iii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:**

As RECUPERANDAS uniformizarão os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar a recuperação das empresas e a reversão do estado de crise, as RECUPERANDAS propõem encargos que comportarão oferecer aos credores, conforme descrito na proposta de pagamento.

**(iv) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:**

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, quais estão previstas para serem equalizadas em novos termos. A novação de dívidas, prevista no artigo 360 e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores tem plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Apesar de não oferecer garantias adicionais, ficam resguardadas aos credores as garantias atuais vigentes em seus contratos.

**(v) Reorganização da governança corporativa.**

As RECUPERANDAS envidarão esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades das empresas e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão. O Grupo Azzurra já colocou em prática as primeiras ações desse processo de longo prazo e continuarão a aplicar o modelo, para garantir o cumprimento do Plano e a recuperação das empresas.

#### **9.4 UNIDADE PRODUTIVA**

De forma a fazer face aos objetivos do plano, medida adotada para viabilizar as operações e garantir um plano de pagamento sustentável aos credores, as RECUPERANDAS visando a continuidade da parceria com os locadores, com a manutenção do contrato, garantindo o pleno funcionamento do restaurante e da lanchonete, as RECUPERANDAS buscam judicialmente a regularização de pendências no presente contrato, demonstrando o



cumprimento das determinações judiciais. Na ação foi requerida pela RECUPERANDA que fosse deferido em caráter de urgência, o direito de efetuar e consignar o pagamento em juízo por meio de conta por este determinada para pagamento, o valor do boleto ao favorecido Shopping Rio Design Barra contemplando: a) Aluguel; b) Fundo de Promoção; c) Condomínio; d) IPTU e demais encargos visando a purgação de mora. Tais requerimentos foram deferidos e as RECUPERANDAS vem efetuando tempestivamente a consignação destes valores em juízo.

Portanto, o presente Plano tem como origem o anseio econômico de preservação do negócio, aliado à possibilidade de pagamento aos credores, a manutenção das atividades das empresas e a manutenção dos empregos nas unidades das RECUPERANDAS.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no país com o advento da Lei 11.101/2005, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se em um poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial.

#### **9.5 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES**

As RECUPERANDAS continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nos volumes de vendas para os próximos anos, para alcançar a capacidade autorizada e recompor o espaço que sempre ocuparam no mercado atuante.

De forma a demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento aos credores com parcelas fixas, foram elaboradas projeções econômico financeiras anexadas ao presente plano que demonstram o cenário futuro positivo.

Todas as premissas que embasaram a elaboração das projeções de resultados e também de fluxo de caixa, foram anexadas à este Plano. As projeções consideram além das medidas de

reestruturação, os efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras da atividade e do plano de pagamentos aos credores. Dessa forma, serão utilizadas parcelas de valor fixo para o pagamento dos credores conforme disposto adiante.

#### **9.6 - VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

No presente plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, com o máximo rigor possível dentro das premissas revestidas de adequado grau de conservadorismo.

Os administradores e os consultores das RECUPERANDAS cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento, registrados nas atas das reuniões, que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico-financeiras e prevê como forma de reestruturação do endividamento das RECUPERANDAS, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das RECUPERANDAS.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa das empresas, conforme previsto no Anexo I e está em consonância com a capacidade de pagamento. O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pelas RECUPERANDAS, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração econômica e financeira, objeto do Laudo Econômico-Financeiro do Anexo II.

Desta forma, a viabilidade econômico-financeira deste Plano está claramente demonstrada através das projeções realizadas as quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta.

A Demonstração de Fluxos de Caixa Projetados (Anexo I) reflete, em bases anuais, a capacidade do Grupo para o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos valores devidos.

## **10. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS**

Conforme disponibilizado no Edital publicado em 06 de junho de 2017 a Consolidação do Quadro Geral de Credores foi elaborado com base na relação de credores a que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, decisões já proferidas nas impugnações tempestivamente oferecidas pelos credores e nos valores líquidos oriundos da especializada Justiça Laboral habilitados.

### **Lista de Credores por cada empresa do Grupo:**

#### **CLASSE I (TRABALHISTA)**

SOLE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: PALOMA SOUSA MACHADO DA SILVA R\$6.000,00; FRANCISCO DE MIRANDA PEREIRA R\$20.000,00.

ASTI BUFE E SERVIÇOS EIRELI EPP: JESSICA DE PAULA FERREIRA R\$8.000,00.

DSF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ERIVALDO NUNES DA COSTA R\$5.000,00;

TOTAL: R\$39.000,00

#### **CLASSE VI (QUIROGRAFÁRIO)**

LUNA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: SHOPPING RIO DESIGN BARRA R\$ 366.960,15; BANCO BRADESCO CARTÕES S/A R\$ 2.445,07;

DSF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: BANCO SANTANDER R\$ 85.965,12; BANCO ITAÚ S/A R\$64.385,07; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 768.084,42;

ASTI BUFÉ E SERVIÇOS EIRELI EPP EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: BANCO ITAÚ S/A R\$ 25.171,89; BANCO BRADESCO S/A R\$ 2.545,64; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 134.697,49;

SOLE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI EPP EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: BANCO ITAÚ S/A R\$ 1.440.914,04; BANCO SANTANDER R\$ 651.505,64; BANCO BRADESCO R\$ 1.346,34; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 1.365.540,20;

TOTAL QUIROGRAFÁRIOS R\$ 4.909.561,07.

**TOTAL GERAL R\$ 4.948.561,07**

## **11. PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no Anexo I deste Plano, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração desta proposta, é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras (Anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa são demonstradas no anexo I deste Plano, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

A Proposta Principal de Pagamento aos Credores contempla de maneira objetiva e concreta as condições de pagamentos a todos os credores sujeitos a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, respeitando sua origem, classificação e particularidade, como segue:

### **11.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS**

A Lei 11.101/05 estabelece que as ações de natureza trabalhista serão processadas perante a justiça especializada (trabalhista) até a apuração do respectivo crédito, porém não será pago naquele foro. O crédito deverá ser inscrito no quadro-geral de credores na recuperação judicial e pago conforme previsto no plano aprovado por todos os credores ou, no caso de falência, conforme a ordem de prioridade estabelecida no art. 83 da mesma lei.

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005 recebendo o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação, da seguinte forma:

- (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores das RECUPERANDAS, serão quitados através da concessão de férias remuneradas;
- (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações e rescisões, serão pagos integralmente até o final do prazo de 12 (doze) meses estipulados pelo artigo 54 da LRF.

Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo devida a primeira parcela a partir do recebimento, pelas RECUPERANDAS, de comunicação enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

### **11.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

O presente plano de recuperação judicial, conforme demonstrado anteriormente em suas premissas, considerou em suas projeções um cenário conservador do mercado de alimentos no país, a fim de conferir maior confiabilidade às projeções, bem como salvaguardar o interesse dos credores.

Identificou-se, assim, que, para que se faça possível o pagamento da integralidade das dívidas submetidas ao plano de recuperação judicial, torna-se imperiosa a recomposição do capital de giro das RECUPERANDAS, seja por meio da concessão de fornecimento a prazo por seus fornecedores de insumos e/ou serviços, seja pela disponibilização de valores correspondentes aos títulos de crédito tomados pela trava bancária quando da distribuição de seu processo de recuperação judicial.

Caso não se verifique possível a recomposição do capital de giro por meio da disponibilização pelas instituições financeiras dos valores retidos através da trava bancária e/ou por meio da retomada do fornecimento à prazo pelos credores em geral, far-se-á necessária a aplicação de deságio sobre o valor da dívida para que se alcance a reestruturação financeira das RECUPERANDAS.

- . Propõem como pagamento da dívida bancária o equivalente ao valor principal, descontado o montante efetivamente pago.
- . Propõem deságio da dívida bancária de 30% sobre o valor apurado pelo AJ em 16/12/2016;
- . Propõem atualização da dívida pela Taxa Referência mais juros de 8,00% ao ano;
- . Propõem que o pagamento de créditos iguais ou inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), poderão ser pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da AGC ocorrida em 23/11/2017, sem deságio; OU no prazo de 6 (seis) anos, com pagamentos mensais, sem deságio e com

encargos de TR + 1% ao mês, cuja opção deverá ser realizada diretamente às Recuperandas em até 10 (dez) dias a contar da data da AGC ocorrida em 23/11/2017.

. Propõem o pagamento em 96 parcelas mensais vencendo a primeira em **novembro/2019** e as demais de forma sucessiva;

. A projeção para pagamento dos alugueis vencidos foi elaborada para pagamento em 96 parcelas vencendo a primeira em **novembro/2019**, e correção pela TR + 8,00% aa.

. O pagamento da parcela mensal será fracionado em quatro parcelas semanais de igual valor com pagamento preferencialmente às quartas-feiras;

### **11.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 8%, (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação do Plano de Recuperação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

### **11.4 CREDORES PARCEIROS**

Os credores que concederem ou mantiverem em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos, desde que acordados entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das RECUPERANDAS e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

### **11.5 CREDORES COM GARANTIA REAL**

Na presente data, não há créditos na classe com Garantia Real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito no item 12.2 deste Plano.

### **11.6 CREDORES NÃO SUJEITOS**

Este Plano não contempla proposta específica para os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do artigo 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

### **12. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO**

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, esses credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Destaca-se ainda que, qualquer alteração na lista de credores que deu base a proposta de pagamentos contida neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas feitas aos credores, para que não haja falta de recursos no fluxo de caixa.

### **13. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

As RECUPERANDAS estarão aderindo o Programa Especial de Regularização Tributária, também conhecido como novo Refis. Com ele, será possível parcelar dívidas de impostos vencidos até 30 de abril de 2017.

Diante da ausência de regulamentação dos artigos 6º, 7º e 68º da LRF, a reserva de parte da geração de caixa para administração do atual passivo tributário não parcelado não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam as RECUPERANDAS e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de parâmetro para a concessão do parcelamento específico previsto na LRF.

Por se tratar de Credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

#### **14. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE**

As RECUPERANDAS somente poderão alienar ou onerar quaisquer bens do ativo, financeiro ou intangível que esteja livre e desembaraçado, durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente, mais moderno ou inservível.

A realização das operações aqui explanadas deverão ser notificadas aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo que trata o artigo 61 da LRF.

#### **15. INCORPORAÇÃO**

A empresa AZZURRA RISTORANTE começou suas atividades em 1990, na Av. Sernambetiba, nº 5.706 – Marapendi Apart Hotéis, no bairro da Barra da Tijuca/RJ. Com a sua qualidade e atendimento, logo tornou-se ponto de referência gastronômica. Em função de diversos fatores, inclusive para a redução de custos e controles operacionais, fica autorizada a incorporação de todas as empresas pela empresa **LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**

O objetivo da incorporação tem a finalidade de buscar o saneamento financeiro do Grupo AZZURRA e nivelar todos os *stakeholders* em uma mesma companhia.

No entanto, fica ao critério e ao interesse exclusivo das RECUPERANDAS à realização desse tipo de operação, desde que observada a legislação vigente. Caso for à vontade das empresas se utilizarem dessa operação no decurso do prazo que trata o artigo 61 da LRF, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados.

#### **16. EFEITOS DO PLANO – DA VINCULAÇÃO DO PLANO**

As disposições do Plano vinculam as RECUPERANDAS e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.



### **16.1 NOVAÇÃO**

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Serão mantidas as garantias contratuais outrora apresentadas aos credores, conforme acordado na AGC ocorrida no dia 23/11/2017.

### **16.2 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS**

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das RECUPERANDAS desde a Data de Homologação e consequente concessão da recuperação judicial.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

### **17. MEIOS DE PAGAMENTO**

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano aos Credores Trabalhistas serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Quanto à forma de pagamento dos Créditos Quirografários, estes serão realizados por meio de boletos bancários a serem emitidos pelos credores.

### **17.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS**

Para a realização dos pagamentos, os credores trabalhistas devem informar as RECUPERANDAS suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as RECUPERANDAS, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço com sede na Av. das Américas nº 7.777 – Lojas 304 a 308, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com os dados completos para pagamento:

- (i) nome e número do banco;
- (ii) número da agência e conta corrente;
- (iii) nome completo ou nome empresarial; e
- (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das RECUPERANDAS, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de trinta dias de antecedência da data de cada pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das RECUPERANDAS, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério das RECUPERANDAS, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

## **17.2 DATA DO PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

As RECUPERANDAS optaram pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial revista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- a. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;
- b. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das empresas previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- c. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- d. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das RECUPERANDAS, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

### **18.1 INVALIDADE PARCIAL**

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará

a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as RECUPERANDAS deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

### **18.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as RECUPERANDAS, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as RECUPERANDAS; e
- (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as RECUPERANDAS, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

### **18.3 LEI APLICÁVEL**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **18.4 ELEIÇÃO DE FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas:

- (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e
- (ii) pelos juízos competentes no Brasil, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as RECUPERANDAS e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais das RECUPERANDAS, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo

econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Recuperações e Falências.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017.

**LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI,**

CNPJ sob o nº 23.318.758/0001-78

p/p Dr. João Antônio Lopes

**DSF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**

CNPJ n.º: 09.318.565/0001-96

p/p Dr. João Antônio Lopes

**ASTI BUFÉ E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

CNPJ sob o nº 14.375.162/001-19

p/p Dr. João Antônio Lopes

**SOLE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI-EPP**

CNPJ sob o nº. 10. 885.595/0001-63

p/p Dr. João Antônio Lopes

**OITO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA – EPP**

CNPJ sob o nº 04.303.679/0002-20

p/p Dr. João Antônio Lopes

**ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO-  
FINANCEIRO**

**ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS**